

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
057/2009**

CERTIFICO e dou fê que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosalie M. Bacila Batista, presentes os excelentíssimos Desembargadores Ney José de Freitas (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima (convocado) e o excelentíssimo Procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **APROVAR o Projeto Pedagógico - 2009/2010**, da Escola de Administração Judicial, conforme anexo I.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther (Vice-Presidente), Altino Pedrozo dos Santos (CNJ) e Eneida Cornel (em férias). O excelentíssimo Desembargador Edmilson Antônio de Lima participou da sessão, como convocado, na cadeira do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, afastado temporariamente da jurisdição (RA-OE 001/2009). Presente o excelentíssimo Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Presidente da AMATRA IX. Curitiba, 25 de maio de 2009.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicada no "DJT"
Dia 01/06/09 Pág. 30/31 Ed. nº 101

Divulgada no "DEJT"
Dia 29/05/09 Pág. 10/16 Ed. nº 242/09

**ANEXO I - DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 057/2009
PROJETO PEDAGÓGICO - 2009/2010**

1. Apresentação

A Escola de Administração Judicial - EAJ, da 9ª. Região, apresenta seu Projeto Pedagógico, documento que sistematiza os princípios e diretrizes que orientam as suas ações no próximo biênio, tendo em vista o cumprimento de suas finalidades, previstas no artigo 3º de seu Regulamento.

Este documento foi elaborado visando a conferir consistência e qualificação às atividades jurisdicionais, com o desígnio maior de instituir um ambiente propício à formação tecnicamente adequada e eticamente humanizada dos protagonistas aos quais foi confiada a nobre tarefa de viabilizar e concretizar entrega da prestação jurisdicional efetiva.

2. Histórico

A criação da Escola de Administração Judiciária - EAJ, foi aprovada pelo Órgão Especial deste e. Tribunal Regional do Trabalho do Paraná-9ª Região, em 29 de novembro de 2004, (RA 127), e seu Regulamento Interno em 28 de março de 2005, (RA 31). As instalações foram inauguradas em 05 de dezembro de 2005, com área de 456,73m², no Edifício Anexo Administrativo, Fórum da Justiça do Trabalho de Primeiro Grau de Curitiba.

Os primeiros membros eleitos para compor o Conselho Administrativo da Escola foram os excelentíssimos desembargadores Ney José de Freitas, como Diretor e Dirceu Buyz Pinto Júnior, como Coordenador, e Rosalie Michaele Bacila Batista, e Eduardo Milléo Baracat, juiz titular e José Mario Kohler, juiz substituto, representando os juízes de 1ª Instância.

Para o biênio 2006/2007, foram eleitos os excelentíssimos desembargadores Ney José de Freitas, Diretor, Célio Horst Waldruff, Coordenador, e Rosemarie Diedrichs Pimpão, bem como Eduardo Milleo Baracat,

juiz titular de Vara do Trabalho e Fernando Hoffmann, juiz substituto, em 28 de novembro de 2005, (RA 180).

No decorrer do biênio 2006/07, atendendo ao previsto na RA 56/2007, do Órgão Especial e disposto na Portaria SGP 042/2007, compuseram o Conselho Administrativo da EAJ os excelentíssimos desembargadores, Ney José de Freitas, como Diretor, Arnor Lima Neto, como Vice-Diretor; Célio Horst Waldraff, como Coordenador e a excelentíssima juíza titular de 1º Grau, Odete Grasselli, como Vice-Coordenadora, e excelentíssima desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, assim como Paulo Ricardo Pozzolo, juiz titular de 1ª Instância e Luciano Augusto de Toledo Coelho, juiz substituto.

Compõem o Conselho Administrativo da EAJ, para o biênio de 2008/2009, os excelentíssimos desembargadores federais do Trabalho Rosemarie Diedrichs Pimpão (Diretora), Arnor Lima Neto (Vice-Diretor), Arion Mazurkevic (Coordenador) e o excelentíssimo juiz titular de Vara do Trabalho Reginaldo Melhado (Vice-Coordenador) e o excelentíssimo desembargador federal do Trabalho Dirceu B. Pinto Júnior e os excelentíssimos juízes Leonardo Vieira Wandelli (titular de Vara do Trabalho) e Luciano Augusto de Toledo Coelho (juiz substituto).

3. Missão

Promover formação inicial e continuada de Juízes e servidores de modo a viabilizar a prestação jurisdicional com qualidade, agilidade, e uso responsável dos recursos, segundo os princípios do Estado Democrático do Direito.

4. Objetivos

4.1. Objetivo geral:

A EAJ do TRT/9ª. Região tem, como objetivo geral, promover formação inicial e continuada tecnicamente adequada e eticamente humanizada para Juízes do Trabalho e Servidores, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos.

4.2. Objetivos específicos:

Segundo estabelece o art. 3º do seu Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 31/2005, são os seguintes os objetivos da Escola de Administração Judiciária do TRT/9ª. Região:

- a formação e o aprimoramento profissional contínuo dos magistrados e servidores, com o fim de implementar níveis mais elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional;
- a elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos nas áreas administrativa e judiciária da Justiça do Trabalho da 9ª Região;
- a promoção de estudos e difusão do conhecimento sobre gestão do Judiciário, buscando a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos judiciais e administrativos;
- a colaboração com a Comissão de Vitaliciedade no acompanhamento e na avaliação de juízes substitutos para efeito de vitaliciamento.

Segundo diretrizes traçadas pelos atuais membros dos Órgãos de Administração, a atuação da Escola, a fim de atender essas finalidades, deve ser orientada especialmente para a formação científico-tecnológica e humanística dos magistrados e servidores, visando o aperfeiçoamento qualitativo da prestação jurisdicional.

5. Princípios da Formação Inicial e Continuada de Juízes do Trabalho e Servidores

A formação inicial e continuada de Juízes do Trabalho e de Servidores está fundada nos seguintes princípios básicos:

- sistematicidade e progressividade da aquisição e aplicação prática dos saberes da formação, a serem organizados em itinerários formativos;
- acessibilidade plena aos instrumentos e às oportunidades de formação, segundo percursos individuais definidos em conformidade com as especificidades dos cargos e áreas de atuação;
- democratização interna e transparência, nas Escolas, dos processos de construção, gestão e compartilhamento dos saberes do exercício profissional;
- respeito pleno à liberdade de entendimento e de convicção dos juízes e servidores em formação, em todas as ações que integram o itinerário formativo, desde o planejamento pedagógico até a avaliação;
- caráter profissionalizante e institucional dos elementos e processos formativos;
- integração sistêmica das unidades de formação em torno dos objetivos comuns;
- compartilhamento de ações e decisões de formação entre Tribunais e Escolas Judiciais das respectivas Regiões;
- postura ativa e interativa dos juízes e servidores em formação, em processos de aprendizagem que privilegiem técnicas de ensino dialógicas, participativas e de compartilhamento de saberes, práticas e experiências;
- inserção tutelada, individualizada e progressiva no ambiente profissional e nas atribuições funcionais do cargo.

6. Perfil Profissional

Resguardadas as especificidades dos cargos, a EAJ contemplará, no desenvolvimento dos processos de formação inicial e continuada, o desenvolvimento das seguintes competências profissionais:

- postura reflexiva, ativa e autocrítica, tanto em relação a saberes da área jurídica quanto em relação a saberes de outras áreas do conhecimento de forma transdisciplinar, de modo a acompanhar as incessantes transformações sociais enfrentando seus novos desafios;
- postura pró-ativa, crítica, comprometida com o interesse público, atenta à duração razoável do processo, eticamente humanizada e de autonomia profissional, de modo a promover a solução justa dos conflitos no exercício da prestação do serviço jurisdicional;
- interpretação e aplicação de princípios e regras jurídicas em conformidade com os preceitos constitucionais e os valores do Estado Democrático de Direito;
- identificação e posicionamento crítico diante das dimensões sociológicas, econômicas, políticas, psicológicas e jurídicas envolvidas na ação jurisdicional;
- promoção da qualidade de vida dos profissionais envolvidos na prestação do serviço jurisdicional, como trabalhadores especializados e singulares da sociedade;
- realização da administração judiciária eficiente de Vara do Trabalho, gerindo processos, pessoas e materiais;
- promoção da conciliação judicial trabalhista ética e pacificadora;
- argumentação discursiva na posição de terceiro frente ao conflito;
- condução da instrução judicial trabalhista em Vara do Trabalho;
- eficiência no encaminhamento dos processos;
- elaboração de atos decisórios e administrativos tecnicamente corretos, argumentativamente fundamentados, discursivamente claros e precisos e teleologicamente instrumentais à efetividade da jurisdição;
- promoção da responsabilidade social e institucional da função judicante;
- domínio de elementos gerais de cálculo de valores objeto de judicialização;
- operação de tecnologias aplicadas ao exercício da Magistratura Laboral;

- relacionamento eficaz com as partes em litígio, a sociedade e a mídia;
- relacionamento eficaz com outros operadores jurídicos na carreira ou fora dela;
- compreensão crítica das diversas formas de trabalho e de produção na sociedade contemporânea;
- integração ao contexto sócio-cultural, econômico e político da onde venha a exercer a atividade jurisdicional.

7. Os princípios pedagógicos

Para fundamentar suas ações pedagógicas, a EAJ da 9a. Região concebe o conhecimento como a re-criação, ou seja, a reprodução no pensamento, através da atividade humana, da realidade, das coisas, dos processos, dos fenômenos, em decorrência do que adquirem significado. Esta re-criação da realidade no pensamento é um dos muitos modos de relação entre sujeito e objeto, cuja dimensão mais essencial é a compreensão da realidade enquanto relação humano/social. Ou seja, é conhecer objetos que se integram na relação entre o homem e o mundo, ou entre o homem e a natureza, relação esta que se estabelece graças à atividade prática.

Se o homem só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e conhece porque atua praticamente, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente através do confronto dos diversos pensamentos. Para mostrar sua verdade, o conhecimento tem que adquirir corpo na própria realidade, sob a forma de atividade prática, e transformá-la.

É preciso considerar, contudo, que a prática não fala por si mesma; os fatos práticos, ou fenômenos, têm que ser identificados, contados, analisados, interpretados, já que a realidade não se deixa revelar através da observação imediata; é preciso ver além da imediatividade para compreender as relações, as conexões, as estruturas internas, as formas de organização, as relações entre parte e totalidade, as finalidades, que não se deixam conhecer no primeiro momento, quando se percebem apenas os fatos superficiais, aparentes, que ainda não se constituem em conhecimento.

Ou seja, o ato de conhecer não prescinde do trabalho intelectual, teórico, que se dá no pensamento que se debruça sobre a realidade a ser conhecida; é neste movimento do pensamento que parte das primeiras e imprecisas percepções para relacionar-se com a dimensão empírica da realidade que se deixa parcialmente perceber, que, por aproximações sucessivas, cada vez mais específicas e ao mesmo tempo mais amplas, são construídos os significados.

Ao colocar a relação entre teoria e prática como fundamento do conhecimento, recusa-se ao mesmo tempo a possibilidade de conhecer pela mera ação do pensamento, ou pela mera atividade, destituída da necessária reflexão. Se não se trata de reproduzir a realidade como ela se apresenta ao homem e tão pouco apenas pensar sobre ela, o que está em jogo é a sua transformação a partir da atividade teórico-prática.

A partir desta concepção, há que aprofundar a compreensão das dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações: a teórica, que se mantém no plano da reflexão, e a prática, que se mantém no plano dos fazeres, e como podem ser desenvolvidas através dos processos de formação humana.

Atividade, entendida como sinônimo de ação, é o ato ou conjunto de atos através dos quais o sujeito modifica uma matéria prima, independente de qual seja a sua natureza, seja pelo trabalho material, seja pelo trabalho não-material. Este ato, ou conjunto de atos, se traduzem em resultados ou produtos, materiais ou não materiais; portanto, são orientados por finalidades e culminam em resultados, que em princípio, se pretendia alcançar, desde que as ações sejam eficientes e eficazes. O que caracteriza a atividade é seu caráter real, sua materialidade.

Não há, contudo, atividade humana que não esteja respaldada por algum tipo de atividade cognitiva, e portanto, em alguma atividade teórica. A atividade teórica só existe a partir e em relação com a prática; não há pensamento fora da ação humana, pois a consciência e as concepções se formulam através do movimento do pensamento que se debruça sobre o mundo das ações e das relações que elas geram.

Contudo, por se configurar como um movimento no pensamento, por mais que a atividade teórica se aproxime da prática, com ela não se confunde, guardando especificidades que se resumem na produção de idéias, representações e conceitos. E, em decorrência de ser um processo de apropriação da realidade pelo pensamento, não transforma, por si, a realidade. Ainda que a atividade teórica mude concepções, transforme representações, produza teorias, em nenhum destes casos transforma, sozinha, a realidade. É preciso que as idéias se transformem em atividades.

A importância do trabalho teórico para o desenvolvimento de competências torna-se mais evidente quanto mais intelectualizados sejam os processos sociais e produtivos, mesmo assim, sua posse não é suficiente para uma competente ação jurisdicional, uma vez que é necessário ter vontade para atuar, responsabilidade com o trabalho, capacidade para decidir, estabilidade emocional para atuar em situações complexas, de modo a articular permanentemente o domínio cognitivo e o comportamental.

Com base nesta concepção de conhecimento, coerente com os desafios que a contemporaneidade apresenta para a ação jurisdicional, a EAJ da 9a. Região adota a concepção de competência como resultante da articulação entre teoria e prática, ou seja, como a capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, com rapidez e eficiência, articulando conhecimentos tácitos e científicos a experiências de vida e laborais. Esta concepção implica na capacidade de solucionar problemas, mobilizando e integrando conhecimentos de forma transdisciplinar a comportamentos e habilidades psicofísicas, e transferindo-os para novas situações; supõe, portanto, a capacidade de atuar mobilizando conhecimentos.

Desta concepção de conhecimento que fundamenta o Projeto Pedagógico da EAJ da 9a. Região, decorre que os processos formativos devem promover situações de aprendizagem que viabilizem o estabelecimento de relações com a ciência, com a tecnologia e com a cultura de forma ativa, construtiva e criadora, substituindo a certeza pela dúvida, a rigidez pela flexibilidade, a recepção passiva pela atividade permanente na elaboração de novas sínteses que possibilitem a construção de condições de existência cada vez mais democráticas e de qualidade.

Parte-se do entendimento que o trabalho científico necessita, quer de regras rigorosas de dedução, quer de sistemas de categorias que sirvam de base à imaginação produtiva e à atividade criadora do pensamento no domínio dos novos objetos a ser conhecidos. Assim, a metodologia da ciência não se esgota no pensamento lógico - formal, cuja finalidade é mostrar as leis sincrônicas do conhecimento através da lógica simbólica. Será preciso complementá-la com outra lógica, não racional, oriunda de percepções, sentimentos e intuições que permitam apreender o novo.

Isto significa compreender que o método de produção do conhecimento é um movimento, não um sistema filosófico, que leva o pensamento a transitar continuamente entre o abstrato e o concreto, entre a forma e o conteúdo, entre o imediato e o mediato, entre o simples e o complexo, entre o que está dado e o que se anuncia. Este movimento de ascensão das primeiras e precárias abstrações à compreensão da rica e complexa teia das relações sociais concretas, não é apenas a passagem do plano sensível, onde tudo é caoticamente intuído ou percebido, para o plano racional onde os conceitos se organizam em sistemas lógicos e inteligíveis.

É um movimento do pensamento no pensamento, que tem como ponto de partida um primeiro nível de abstração composto pela vital, caótica e imediata representação do todo e como ponto de chegada as

abstratas formulações conceituais e que volta ao ponto de partida, agora para percebê-lo como totalidade ricamente articulada e compreendida, mas também como prenúncio de novas realidades, apenas intuídas, que levam o presente a novas buscas e formulações a partir da dinâmica histórica que articule o já conhecido ao presente e anuncie o futuro.

O ponto de partida é apenas formalmente idêntico ao ponto de chegada, uma vez que, em seu movimento em espiral crescente e ampliada, o pensamento chega a um resultado que não era conhecido inicialmente, e projeta novas descobertas. Não há, pois, outro caminho para a produção do conhecimento senão o que parte de um pensamento reduzido, empírico, virtual, com o objetivo de reintegrá-lo ao todo depois de compreendê-lo, aprofundá-lo, concretizá-lo. E então, tomá-lo como novo ponto de partida, de novo limitado, em face das compreensões que se anunciem.

Deste movimento decorre uma concepção metodológica, que pode ser sistematizada da seguinte forma:

- ponto de partida é sincrético, nebuloso, pouco elaborado, senso comum; o ponto de chegada é uma totalidade concreta, onde o pensamento re-capta e compreende o conteúdo inicialmente separado e isolado do todo; posto que sempre síntese provisória, esta totalidade parcial será novo ponto de partida para outros conhecimentos;
- os significados vão sendo construídos através do deslocamento incessante do pensamento das primeiras e precárias abstrações que constituem o senso comum para o conhecimento elaborado através da articulação entre teoria e prática, entre sujeito e objeto, m entre o indivíduo e a sociedade em um dado momento histórico;
- o percurso vai do ponto de partida ao ponto de chegada, possuindo uma dupla determinação, finita ou infinita; pode-se buscar o caminho mais curto ou se perder, marchar em linha reta, seguir uma espiral ou manter-se no labirinto; ou seja, construir o caminho metodológico é parte fundamental do processo de elaboração do conhecimento; não há um único caminho para se chegar a uma resposta, como há várias respostas possíveis para o mesmo problema.

Em síntese, a proposta metodológica a ser desenvolvida deverá ter como princípios:

- os processos de trabalho como ponto de partida para a seleção e organização dos conteúdos, superando a lógica que rege as abordagens disciplinares, que incorporam a fragmentação da ciência e a abstração;
- como princípios metodológicos, a articulação entre teoria e prática, entre disciplinaridade e transdisciplinaridade; a transferibilidade; a integração entre saber tácito e conhecimento científico; entre conhecimentos e habilidades básicas, específicas e de gestão.

Com base nesta concepção, os cursos de formação inicial serão organizados segundo o **princípio de alternância** entre tempos e espaços teóricos e práticos, articulando professores e tutores de campo; as atividades de campo serão organizadas a partir de roteiros que permitam o exercício de todas as atribuições inerentes a cada cargo, bem como o acompanhamento pelo tutor e a interlocução com a Escola, tendo em vista a organização da proposta de educação continuada e a realimentação de seu projeto pedagógico.

Da mesma forma, para assegurar a organicidade da formação a partir dos processos de trabalho, o Projeto Pedagógico contemplará a elaboração de **itinerários formativos** para cada cargo componente das carreiras, composto pela identificação da competência geral, das competências específicas e dos módulos de formação, que se constituirão em referências para a proposta de percursos individuais por cada profissional em formação, segundo suas necessidades e as de sua área de atuação.

8. Áreas de Atuação

- Formação inicial de Juízes
- Formação continuada para Juízes em vitaliciamento
- Formação inicial de Servidores
- Educação continuada de Juízes Vitalícios
- Educação continuada de Servidores

- Pesquisa em Educação Judiciária
- Extensão do conhecimento sobre Justiça do Trabalho à sociedade.

9. Acompanhamento e Avaliação

As atividades sistematizadas de formação serão acompanhadas e avaliadas continuamente, tendo em vista subsidiar o processo de tomada de decisões relativas à:

- mudanças que se fazem necessárias no Projeto Pedagógico ao longo do percurso formativo, buscando o atingimento dos seus objetivos, em termos de efetividade social;
- identificação de necessidades coletivas de educação continuada;
- identificação de pontos de melhoria relativos às dimensões cognitiva e comportamental;
- orientação dos itinerários formativos individuais, tendo em vista o vitaliciamento, no caso dos Juízes em Formação, e a formação continuada para Juízes Vitalícios e Servidores;
- realimentação do Projeto Pedagógico, a partir das experiências acumuladas.

9.1. Metodologia de acompanhamento e avaliação

A metodologia de avaliação a ser desenvolvida na EAJ da 9a. Região contemplará as dimensões diagnóstica, formativa e de resultados.

A avaliação diagnóstica tem por objetivo identificar os conhecimentos prévios dos Juízes e Servidores em Formação, suas expectativas e suas necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista a realização da ação jurisdicional com qualidade, eficiência, ética e compromisso. Será realizada no início dos cursos, através da realização de grupos focais. As informações, assim coletadas, deverão subsidiar a realização de ajustes nos Planos de Curso antes do início das atividades, para adequá-lo às necessidades identificadas.

A avaliação formativa compõe-se de vários procedimentos para identificar a progressão da aprendizagem dos Juízes e Servidores em Formação nas dimensões cognitiva e comportamental, a adequação das atividades formativas, incluindo as teóricas e as práticas realizadas mediante alternância, o trabalho docente, as relações interpessoais na Escola e nas Varas, o material didático, o apoio logístico, as instalações e os equipamentos. A avaliação formativa fornecerá informações que subsidiem o processo decisório durante toda a realização dos cursos, tendo em vista resolver os problemas que forem sendo identificados, tendo em vista a sua qualidade e efetividade. Para sua realização serão realizados os seguintes procedimentos:

- Grupos focais ao longo dos cursos, com o objetivo de identificar os pontos fortes, os pontos que demandam atenção e as sugestões para melhoria; esses grupos focais deverão, de preferência, ser realizados por assessoria pedagógica indicada pela Coordenação Pedagógica, para assegurar a liberdade de expressão, geralmente limitada pelas relações institucionais;
- Avaliação do Curso pelo Juízes e Servidores em Formação, mediante questionário on-line, aplicado ao final do curso;
- Autoavaliação pelos Juízes e Servidores em Formação, mediante questionário, aplicado ao final do curso;
- Avaliação da aprendizagem pelos Professores da EAJ, de natureza contínua, realizada através de observação e de análise das tarefas realizadas durante todo o curso;
- Avaliação do desempenho dos Juízes e Servidores em Formação Inicial por Tutores de campo, a ser realizada mediante questionário, ao final do curso.

A avaliação de resultados tem como objetivo observar a repercussão das ações educativas desenvolvidas nos cursos, na qualificação dos Juízes e Servidores, em termos das mudanças comportamentais e de desempenho profissional segundo os fundamentos da ação jurisdicional. Na formação inicial, o registro desses resultados permitirá a definição dos itinerários de formação continuada para cada Juiz e Servidor, segundo suas necessidades, ao longo do processo de qualificação.

Para os Juízes em Formação Inicial, em processo de vitaliciamento, esta etapa contempla os seguintes procedimentos:

- Avaliação dos Juízes em Formação pelo Conselho Administrativo da EAJ, a partir dos resultados das avaliações realizadas no processo de avaliação formativa. Com base nestas informações, o Conselho emitirá parecer que orientará o planejamento das atividades de educação continuada em dois níveis:
- coletivo, indicando temas que atendam a necessidades comuns, a ser tratados nos períodos previstos no art 3º da Res. 01/08;
- individual, orientando a elaboração de itinerário formativo pelos Juízes em Formação, com o objetivo de atender às necessidades identificadas, articulando estratégias formativas internas e externas à EAJ, tais como orientações individualizadas, estágios com profissionais específicos, cursos em outras instituições, visitas técnicas e outras que se evidenciem necessárias.

O parecer emitido pelo Conselho Administrativo da EAJ, com a finalidade de orientar as ações de acompanhamento e de educação continuada durante o processo de vitaliciamento contemplará duas possibilidades: apto e apto com recomendações.

O parecer será registrado em ata e dado a conhecer ao Juiz Vitaliciando. Os pareceres serão apresentados e discutidos pelo Conselho Administrativo da EAJ com o Juiz Supervisor designado para o acompanhamento do Juiz em Formação, na forma do art. 5º da Resolução Administrativa nº 8/2007, bem como a proposta de educação continuada elaborada com base na avaliação realizada no transcurso do Módulo Regional.

Procedimento similar deverá ser desenvolvido pelos servidores em processo de formação inicial.

Após o encerramento da formação inicial, Juízes e Servidores, incluídos no trabalho, serão acompanhados por tutores de campo, com a finalidade de apoiá-los e orientá-los no exercício de suas ações, a partir de parecer do Conselho Administrativo da EAJ e da proposta de educação continuada. Nesta etapa, os tutores de campo deverão realimentar continuamente o processo educativo, apontando as dificuldades que estão sendo superadas, identificando novas necessidades e propondo estratégias para a sua superação, de modo compartilhado com o profissional em formação e com a EAJ, sempre que considere necessário. O acompanhamento pelo tutor de campo será registrado em relatórios periódicos, cumprindo prazos estabelecidos com a EAJ.

Os relatórios serão encaminhados à EAJ para que possa tomar providências relativas aos planos de educação continuada e à realimentação do Projeto Pedagógico, visando o enfrentamento das dificuldades identificadas.

10. Organização e Gestão

A Escola será dirigida pelo Conselho Administrativo, que é composto por um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador, um Vice-Coordenador, seis magistrados, sendo dois integrantes do Tribunal, dois Juizes Titulares de Vara do Trabalho e dois Juizes Substitutos; e três representantes dos servidores, sendo um da Área Judiciária de 1º grau, um da Área judiciária de 2º grau e um da Área Administrativa.

Tendo em vista o exercício racional e otimizado de suas atribuições, o Conselho Administrativo organizará três comissões compostas por seus membros efetivos, por ele designados, para desempenhar ações específicas: a

Comissão de Articulação Interinstitucional, a Comissão de Articulação Institucional e a Comissão de Publicações.

As Comissões serão compostas por 3 membros, dentre os quais um será designado Coordenador, assegurada a representatividade das categorias que o compõem.

A Comissão de Articulação Interinstitucional tem por atribuição deliberar, encaminhar, acompanhar e avaliar as ações que envolvem relações com outras instituições de ensino judiciário, de ensino superior, de pesquisa e de divulgação científica e técnica na área, tendo em vista a realização das finalidades da Escola;

A Comissão de Articulação Institucional tem por atribuição deliberar, encaminhar, acompanhar e avaliar as ações que envolvem relações internas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região, tendo em vista a realização das finalidades da Escola;

A Comissão de Publicações tem por atribuição deliberar, encaminhar, acompanhar e avaliar as ações que assegurem a execução do programa editorial da Escola, incluindo o site da EAJ, a Revista do TRT 9 e o Boletim de Jurisprudência.

O apoio às atividades pedagógicas e administrativas será exercido pela Divisão Acadêmica e pela Divisão Administrativa, ambas integradas por servidores do Tribunal.

Dentre as atribuições da Divisão Acadêmica merecem destaque as vinculadas à elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico e dos Planos de Curso, bem como à elaboração de relatórios: a identificação de necessidades, a aplicação e sistematização de instrumentos de avaliação, a elaboração de itinerários formativos, o acompanhamento e registros dos percursos individuais seguidos pelos juízes e servidores em formação; a organização e divulgação de cursos, segundo os itinerários formativos.

A Divisão administrativa tem como destaque as atribuições relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Anual de Atividades, no que diz respeito à gestão e ao financiamento; à coordenação dos serviços administrativos e financeiros necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades da Escola; à elaboração da previsão orçamentária e ao acompanhamento de sua execução; ao acompanhamento do funcionamento da Escola, para propor ações de melhoria; à gestão de pessoas, espaços, materiais e equipamentos.